

REGIMENTO INTERNO



SENAR
Distrito Federal

Aprovado pelo Conselho Administrativo em 11 de maio de 2023

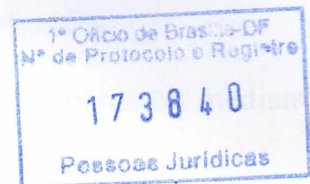
**REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Distrito Federal, vinculado à Federação da Agricultura Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF), dirigido por um Conselho Administrativo (colegiado), nos termos da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, e Portaria nº. 06 de 19/10/95 têm por objetivos:

- I- Organizar, administrar e executar, no território do Distrito Federal, o ensino da Formação Profissional Rural, da Assistência Técnica e Gerencial e da Promoção Social de profissionais da atividade rural e dos trabalhadores das agroindústrias e suas famílias, que atuam, exclusivamente, na produção primária de origem animal e vegetal;
- II- Assistir às entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- III- Estabelecer e difundir metodologias adequadas à Formação Profissional Rural, à Assistência Técnica e Gerencial e à Promoção Social do profissional da atividade rural, com base no princípio da livre iniciativa e da economia de mercado;
- IV- Exercer, em conjunto com o SENAR – Administração Central, a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de Formação Profissional Rural, de Assistência Técnica e Gerencial e de Promoção Social, no Distrito Federal.
- V- Prestar assessoria às entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais de atividades rurais e assemelhadas.



Art. 2º - No desenvolvimento de suas funções, cumpre ao SENAR - Administração Regional do Distrito Federal.

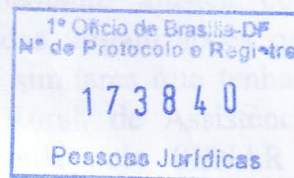
- I- Coordenar e fiscalizar, no âmbito do Distrito Federal, o cumprimento das normas previstas no Regimento Interno do SENAR – Administração Central, tanto em relação às entidades colaboradoras quanto à sistemática de atuação;
- II- Promover a implementação operativa dos seus objetivos diretamente ou mediante delegação de atribuições aos colaboradores;
- III- Conceder apoio em qualquer das áreas (financeira, técnica e administrativa) para as atividades de Formação Profissional Rural, de Assistência Técnica e Gerencial e de Promoção Social executadas pelos colaboradores;
- IV- Promover a harmonização dos programas de aprendizagem rural entre os colaboradores;
- V- Articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de Formação Profissional Rural, Assistência Técnica e Gerencial e de Promoção Social;

Capítulo II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos o SENAR - Administração Regional do Distrito Federal adotará:

- I- Ações normativas, por meio da expedição de normas específicas referentes ao funcionamento do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal e seu relacionamento com os colaboradores;
- II- Ações coordenadoras, consistentes na:
 - a) Fiscalização, acompanhamento e avaliação referentes às atividades de Formação Profissional Rural, Assistência Técnica e Gerencial e de Promoção Social executadas pelos colaboradores;
 - b) Compatibilização dos programas e projetos sob a responsabilidade dos colaboradores do SENAR - Administração Regional do Distrito Federal com as diretrizes básicas estabelecidas;



III- Ações executivas por meio de realização direta das atividades de Formação Profissional Rural, Assistência Técnica e Gerencial e de Promoção Social que serão implementadas:

- a) Por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
- b) Na condição de contratado e/ou conveniado, por órgão ou entidade de administração pública, do setor privado ou de instituições internacionais, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante;
- c) Ações de Formação Profissional Rural e Ações de Assistência Técnica e Gerencial, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio agrosilvopastoril e atividades relativas à prestação de serviços;
- d) Ações de Promoção Social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais.

Art. 4º - A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR - Administração Regional do Distrito Federal, será exercida mediante ajustes com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de executar as atividades de Formação Profissional Rural, de Assistência Técnica e Gerencial e de Promoção Social na forma preconizada pelo SENAR - Administração Regional do Distrito Federal.

Capítulo III

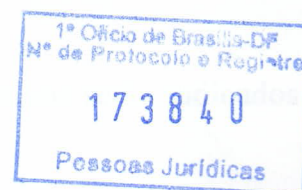
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos de deliberação, administração, execução e fiscalização do SENAR - Administração Regional do Distrito Federal:

I- Conselho Administrativo;

II- Superintendência;

III- Conselho Fiscal Regional;



Handwritten signature and date: 13/53

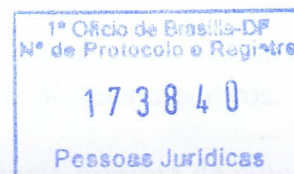
Handwritten signature and date: 13/53

Seção I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - O Conselho Administrativo será indicado pelo período de quatro anos e terá a seguinte composição:

- I- O Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF), que será seu Presidente nato;
- II- O Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno (FETADFE);
- III- Um representante do SENAR – Administração Central;
- IV- Dois representantes dos produtores rurais;



§ 1º Na ausência do Presidente, a presidência do Conselho será exercida por seu primeiro vice.

§ 2º O SENAR – Administração Central indicará, formalmente, um membro efetivo e outro suplente para ocupar sua vaga no Conselho Administrativo do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal, e os membros suplentes dos outros conselheiros obedecerão aos estatutos de suas entidades.

§ 3º Os representantes dos diversos segmentos das classes produtoras serão indicados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 7º - O mandato dos conselheiros deverá ter a duração coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE –DF).

Art. 8º - Os membros titulares do Conselho Administrativo assumirão suas funções após a posse do Presidente e assinatura no Livro de Registro dos Termos de Posse.

Art. 9º - Fica vedada a substituição dos membros do Conselho Administrativo por procuração, prepostos ou mandatários.

Art. 10 - Somente será possível a substituição do membro titular pelo suplente nos casos em que existam relevantes razões, e desde que seja previamente justificada a substituição perante a presidência do Conselho.

Art. 11 - Nas decisões do Conselho Administrativo cada conselheiro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, sendo as decisões tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Administrativo somente poderá reunir-se quando estiverem presentes, no mínimo, três conselheiros.

173840

Art. 13 - O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será substituído automaticamente pelo suplente, cabendo ao Presidente solicitar à entidade a qual o conselheiro está vinculado a indicação do novo membro.

Art. 14 - O Conselho Administrativo reunir-se-á trimestral em sessões ordinárias, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

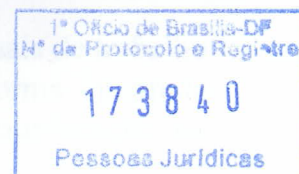
Art. 15 - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, devendo, neste prazo, serem encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de deliberações.

Art. 16 - O Superintendente será o secretário das reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 17 - Ao Conselho Administrativo compete à função de cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo do SENAR Administração Central e de superior deliberação e normatização, para consecução dos objetivos do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal, notadamente no que se refere a planejamento, estabelecimento das diretrizes, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades, e especificamente:

- I- Fixar a política da atuação do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal, e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como as diretrizes gerais a serem adotadas;
- II- Aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os à Administração Central para Consolidação;
- III- Aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras e o relatório anual das atividades, e encaminhá-los ao SENAR – Administração Central;
- IV- Aprovar o plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;

- V- Decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI- REVOGADO;(resolução nº 033/04/CD do Conselho Deliberativo de 14/07/2004
- VII- Fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo, além das estabelecidas no art. 28 deste Regimento;
- VIII-Fixar outras atribuições do Superintendente, além das estabelecidas no art. 29 deste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- IX- Aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- X- Fixar o valor do jeton e das diárias para os membros do Conselho Fiscal Regional;
- XI- Fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho Administrativo, e da verba de representação da Presidência, cuja aplicação deverá ser devidamente comprovada;
- XII- Estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XIII-Fixar o valor do jeton e da diária de seus membros;
- XIV-Aprovar o Regimento Interno da Administração Regional, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções;
- XV- Solucionar os casos omissos no Regimento Interno.



Seção II

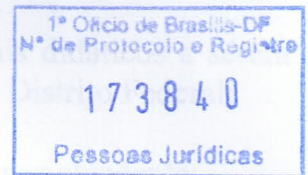
DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 18 - A Superintendência é o órgão de execução da administração do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal, consoante às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 19 - A Superintendência será dirigida por um Superintendente, escolhido e nomeado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 20 - A estrutura básica da Superintendência compreenderá:

- I- Gerência Técnica
- II- Gerência Administrativa/Financeira
- III- Coordenador de Projetos



Art. 21 - Os órgãos relacionados no art.20 serão dirigidos por gerentes nomeados pelo Presidente do Conselho Administrativo, mediante proposta do Superintendente.

Art. 22 - À Gerência Técnica incumbe:

- I- Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação dos projetos e atividades de Formação Profissional Rural, da Assistência Técnica e Gerencial e da Promoção Social, executados diretamente pelo SENAR - Administração Regional do Distrito Federal ou pelos parceiros colaboradores, ou por eles apoiados técnica ou financeiramente, tanto do ponto de vista da metodologia adotada quanto da eficácia das ações programadas, de acordo com os objetivos propostos;
- II- Colaborar na elaboração dos planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal de forma integrada com o Departamento Administrativo e Financeiro e sob a coordenação da Superintendência;
- III- Desenvolver as metodologias pedagógicas adequadas à Formação Profissional Rural e Promoção Social, para o aperfeiçoamento do processo formativo e educacional;
- IV- Controlar a execução e a avaliação dos projetos e atividades planejadas;
- V- Colaborar na seleção e no desenvolvimento do pessoal envolvido com os trabalhos do SENAR, em consonância com as orientações da Instituição;
- VI- Seguir as metodologias pedagógicas adotadas pelo SENAR para a Formação Profissional Rural, Assistência Técnica e Gerencial e Promoção Social, bem como as metodologias a serem utilizadas na avaliação de desempenho e dos métodos pedagógicos;
- VII- Coordenar a montagem das propostas pedagógicas dos eventos previstos nas áreas de Formação Profissional Rural e Promoção Social;

- VIII- Normatizar e avaliar a instrutoria, no desempenho didático-pedagógico, no uso da metodologia adotada pelo SENAR;
- IX- Coordenar e orientar a produção e a elaboração de materiais didáticos a serem usados em eventos do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal;
- X- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente;

Art. 23 - À Gerência Administrativa e Financeira incumbe:

- I- Subsidiar o Conselho Administrativo e o Superintendente na formulação das políticas de administração de pessoal, recursos administrativos, físicos e financeiros;
- II- Coordenar e executar as atividades de administração de bens patrimoniais, compra de materiais e contratação de serviços necessários ao funcionamento do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal;
- III- Coordenar e executar as atividades dos sistemas contábil e financeiro e acompanhar a execução orçamentária;
- IV- Coordenar e executar as atividades relativas à administração do pessoal do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal;
- V- Elaborar os balanços financeiros, econômicos e patrimoniais e as demais demonstrações e relatórios que compõem o processo de prestação de contas do SENAR - Administração Regional do Distrito Federal sob a coordenação da Superintendência;
- VI- Elaborar o orçamento anual do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal, os respectivos planos de investimentos, custeios e transferências para os colaboradores, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo;
- VII- Organizar e executar os procedimentos administrativos relativos ao funcionamento dos serviços de apoio à estrutura administrativa do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal;
- VIII- Processar os pagamentos e recebimentos de acordo com as normas vigentes, bem como manter sob sua guarda e responsabilidade numerárias e documentos representativos de valores;



- IX- Desenvolver e implantar metodologias de apropriação e apuração de custos;
- X- Elaborar controles extra contábeis para auxiliar na elaboração do Plano Anual de Trabalho;
- XI- Elaborar e manter atualizado o fluxo de caixa e conciliação bancária;
- XII- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Superintendente.

Art. 24 – Ao Coordenador de Projetos incumbe:

- I- Coordenar a elaboração, execução e avaliação dos Projetos Especiais executados diretamente pela Instituição e por seus parceiros, tanto do ponto de vista da metodologia adotada quanto da eficácia das ações programadas;
- II- Desenvolver os Programas e Projetos constantes do Portfólio da instituição e ainda os projetos por demanda da Superintendência e Presidência;
- III- Prospectar a necessidade de execução de Projetos Especiais junto ao público e relatar às instâncias superiores para prospecção de financiamento e/ou parcerias das ações;
- IV- Planejar e acompanhar a compra dos recursos necessários para a execução dos projetos, bem como acompanhar a logística de entrega dos recursos e do material didático nos locais onde serão realizados os programas;
- V- Liderar e orientar as equipes dos Programas desenvolvendo ações que facilitem a sua rotina promovendo reuniões periódicas de acompanhamento das ações;
- VI- Analisar projetos, editais de Cooperação Técnica e Financeira, linhas de financiamento e outras fontes de recursos para os programas, juntamente com a gerência Técnica, bem como preparar propostas técnicas e toda a documentação exigida para firmação dos convênios e contratos;
- VII- Estabelecer e assegurar o cumprimento da filosofia e da metodologia da Instituição referentes aos Programas Especiais;
- VIII- Realizar visitas técnicas;



- IX- Analisar, em conjunto com a Gerência Técnica e Gerência Administrativa/Financeira, o orçamento anual do SENAR-DF e os respectivos planos de investimentos, custeios e transferências para as instituições parceiras, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Administrativo;
- X- Responsabilizar-se pela prestação de contas dos convênios e contratos, reunindo e repassando todas as informações técnicas e documentos para a Gerência Administrativa/Financeira.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL REGIONAL



Art. 25 - O Conselho Fiscal Regional será composto de três membros titulares e igual número de suplentes, indicados um pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (FAPE-DF), um pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno (FETADFE), e um pelo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Central, para o mandato de quatro anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Administrativo, e poderá ser assessorado por auditoria externa de reconhecida idoneidade e experiência.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal Regional:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observando o *contido no Relatório de Atividades e pareceres da Auditoria Independente*;
- II- Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III- Determinar, ao Superintendente, a contratação de perícias e auditorias, a expensas da Superintendência, dando ciência ao Conselho Administrativo, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV- Elaborar o seu Regimento Interno, respeitados os princípios preestabelecidos, bem como as Normas de Funcionamento do Conselho Fiscal da Administração Central.

Art. 27 – O Conselho Fiscal Regional reunir-se-á a cada três meses em sessões ordinárias ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 28 – Na primeira reunião do Conselho Fiscal Regional de cada ano civil, será eleito, dentre seus membros, o presidente do colegiado, exercendo o mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que for eleito, vedado a recondução para o período imediato.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 29 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I- Cumprir a política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Administrativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União, pelos atos de sua gestão.
- II- Representar o SENAR – Administração Regional do Distrito Federal em juízo ou fora dele e constituir procuradores, podendo delegar esses mesmos poderes ao Superintendente;
- III- Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;
- IV- Autorizar e assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais o SENAR – Administração Regional do Distrito Federal seja parte;
- V- Assinar, em conjunto com o Superintendente, os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;
- VI- Designar o seu substituto especialmente para assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques para movimentação de contas bancárias específicas;
- VII- Escolher e nomear o Superintendente e estabelecer sua remuneração;
- VIII- Autorizar a contratação das empresas prestadoras de serviço;
- IX- Cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;



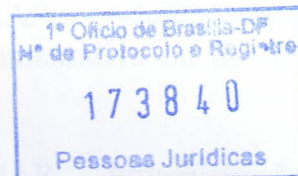
- X- Avocar à sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido avocados;
- XI- Dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Regional;
- XII- Nomear os gerentes dos órgãos internos da Superintendência, por proposta do Superintendente;
- XIII- Decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens móveis.

Seção II

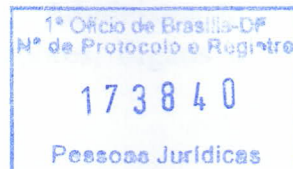
DO SUPERINTENDENTE

Art. 30 - Ao Superintendente compete:

- I- Organizar, administrar e executar, no âmbito do Distrito Federal, o ensino da formação profissional rural e a promoção social dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal.
- II- Assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas, na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- III- Com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado, estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural;
- IV- Exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Distrito Federal;
- V- Prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação de profissionais rurais e atividades semelhantes;
- VI- Articular com órgãos e entidades públicas ou privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;



- VII- Dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VIII- Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias ou com servidor especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;
- IX- Designar um colaborador (gerente administrativo e financeiro) especialmente para assinar, na ausência do Superintendente, em conjunto com o Presidente do Conselho, cheques para movimentação de contas bancárias específicas, com anuência do Presidente;
- X- Cumprir e fazer cumprir as normas em vigor no SENAR - Administração Regional do Distrito Federal, oriundas do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;
- XI- Estabelecer para os gerentes das áreas internas do SENAR - Administração Regional do Distrito Federal outras atribuições, observada a competência de cada área;
- XII- Admitir os empregados aprovados em processo seletivo, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensá-los, bem como elogiá-los e aplicar-lhes penalidades disciplinares de acordo com as normas do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal;
- XIII- Encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente, as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais e balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual de atividades;
- XIV- Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;
- XV- Elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;
- XVI- Expedir instruções de serviço visando ao atendimento e cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal e das normas editadas pelo Conselho Administrativo.



Seção III

DAS GERÊNCIAS E COORDENAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS

Art. 31 - Constitui responsabilidade fundamental dos titulares de cargos de chefia promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal, cabendo-lhes especificamente:

- I- Promover a capacitação e o aperfeiçoamento de seus subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas, visando sempre ao melhor desempenho funcional;
- II- Propiciar a formação e o desenvolvimento, nos seus subordinados, de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal e, particularmente, do órgão a que pertencem;
- III- Treinar, permanentemente, seus substitutos e promover a prática de rodízio entre seus subordinados, para que adquiram visão integrada das atividades desenvolvidas;
- IV- Incentivar entre seus subordinados a criatividade e a participação crítica na formulação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas do órgão a que pertencem;
- V- Criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas.

Capítulo V

DOS RECURSOS

Art. 32 - A arrecadação do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal, será distribuída consoante com as determinações do Conselho Deliberativo do SENAR – Administração Central, obedecida a seguinte proporcionalidade:

- I- 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural e promoção social;
- II- 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e investimento.

Brif 3

Art. 33 - A movimentação dos recursos financeiros do SENAR - Administração Regional do Distrito Federal, bem como dos transferidos aos colaboradores, órgãos e entidades contratadas, será em bancos oficiais.

Capítulo VI

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 34 - O regime jurídico do pessoal do quadro permanente do SENAR - Administração Regional do Distrito Federal, é o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 35 - A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo, no âmbito do SENAR - Administração Regional do Distrito Federal, dar-se-á mediante processo seletivo, entre no mínimo 05 (cinco) candidatos, com formação compatível para o cargo a preencher.

Art. 36 - Todo o pessoal do SENAR – Administração Regional do Distrito Federal será submetido à avaliação constante, em serviço, para aferir e ajustar o seu desempenho profissional.

Capítulo VII

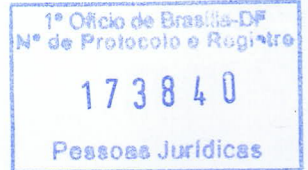
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal Regional tomarão posse após a assinatura no Livro de Registro dos Termos de Posse.

Art. 38 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo podendo ser alterado somente pelo próprio Conselho.

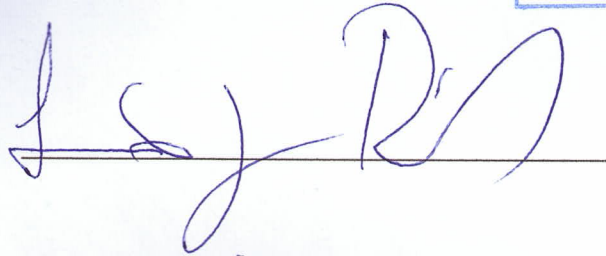


Regimento Interno aprovado pelo Conselho Administrativo em reunião realizada no dia 11 de maio de 2023.

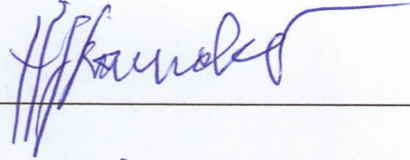


Conselho Administrativo

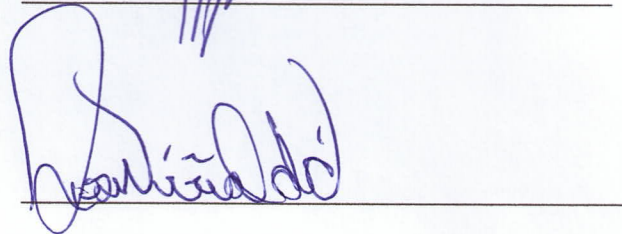
Fernando Cezar Ribeiro
Presidente



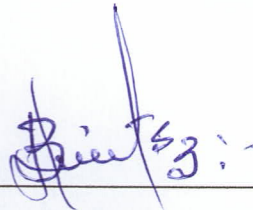
Henrique José Cruz Laender
Membro Titular
Representante dos Produtores Rurais



Nivaldo Ribeiro da Silva
Membro Titular
Representante dos Produtores Rurais



João Batista Ferreira de Freitas
Membro Titular
Representante da Federação dos
Trabalhadores Rurais



Ivo Jacó de Souza
Membro Titular
Representante do SENAR Nacional

